

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ESPORTE, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO E SERVIÇO PÚBLICO**

Projeto de Decreto Legislativo n. 001/2026

Relator: Vereadora Malu Protetora

Apresentado em 03/02/2025

**Autores: Vereador Jacizão, Vereadora Ana Cláudia e demais vereadores coautores
subscritores da proposição.**

Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

Ementa: Parecer da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Esporte, Meio Ambiente, Trânsito e Serviço Público ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026, que susta os efeitos de decreto do Poder Executivo Municipal que regulamenta a Taxa de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos.

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2026, que susta os efeitos do Decreto n.º 9.954, de 30 de dezembro de 2025, do Poder Executivo Municipal, o qual regulamenta a Taxa de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Pires do Rio, de autoria do Vereador Jacizão, da Vereadora Ana Cláudia e demais parlamentares coautores.

A proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação, que se manifestou favoravelmente à sua tramitação, sendo posteriormente encaminhada a esta Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Esporte, Meio Ambiente, Trânsito e Serviço Público para análise do mérito, no âmbito de suas atribuições regimentais.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao analisar o mérito do Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2026 sob a ótica das competências desta Comissão, verifica-se que a matéria possui relevante impacto nas áreas de meio ambiente, saúde pública e prestação de serviços públicos essenciais, justificando sua apreciação e manifestação.

A regulamentação da taxa de manejo de resíduos sólidos urbanos guarda relação direta com a política ambiental municipal e com a qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana, os quais influenciam de forma significativa a saúde coletiva, a salubridade urbana e a proteção do meio ambiente.

Conforme exposto na justificativa do projeto, a cobrança instituída pelo Decreto n.º 9.954/2025 incluiu custos relativos à destinação final adequada dos resíduos sólidos, embora, no exercício de 2025, tal etapa do serviço não tenha sido de fato realizada. Diante disso, tal circunstância compromete a correspondência entre a cobrança e o serviço público efetivamente prestado, aspecto sensível sob a ótica da legitimidade, da qualidade do serviço público e da proteção do interesse coletivo, especialmente quando se trata de serviço essencial.

Outrossim, do ponto de vista ambiental, a inexistência de destinação final adequada afronta as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, refletindo negativamente na proteção ambiental e na saúde da população, especialmente das comunidades mais vulneráveis, que sofrem de forma mais intensa os efeitos da má gestão dos resíduos urbanos.

Nesse contexto, a sustação do referido decreto revela-se medida adequada sob o prisma do interesse público, pois preserva a necessidade de reorganização do serviço de manejo de resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, socialmente equilibrada e compatível com a efetiva prestação do serviço.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2026 harmoniza-se com as atribuições desta Comissão, ao buscar a proteção do meio ambiente, a promoção da saúde pública e a melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais.

POR TODO O EXPOSTO, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2026 nesta Casa Legislativa, até a deliberação final pelo Colendo Plenário.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereadora **MALU PROTETORA**
Relatora

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

DECISÃO DA COMISSÃO

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) digno(a) relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **WANDERLEY DO MOTOTÁXI**
Presidente

Vereador **CLEBINHO DA PEGA DE FRANGO**
Membro

Assinado Digitalmente – Validade Jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).